



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 111/2020

SIGA
Lancando
08/09/2020

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por tempo determinado, que entre si firmam, o município Santo Amaro - BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ: 14.222.566/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, maior, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 13.212.071/0001-08, neste ato representada pela **WILSON GOMES LIMA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 815.636.475-91, Cédula de Identidade nº 0711467099, situado à Rua Francisco Drumond, 41, Loja, Centro, Camaçari - Bahia, CEP 42.800-500, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **Dispensa de Licitação nº 053/2020**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 268/2020**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O Município de Santo Amaro - BA contrata o serviço da segunda para realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, conforme especificações a seguir:

PLANILHA ORÇAMENTARIA							
ITEM		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO (R\$)		
					UNIT.	TOTAL	
1.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS ELENCADOS: a) LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS; b) LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL; c) EQUIPE DE TOPOGRAFIA PARA TRABALHOS EXCLUSIVOS DE CAMPO - DIÁRIA INCLUINDO TRANSPORTE d) E ESTADIA; e) LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/NÍVEL TERRENO NÃO ACIDENTADO VEGETAÇÃO DEN- f) SA, INCLUSIVE DESENHO ESC 1:200 EM PAPEL VEGETAL MILIMETRADO (MEDIDO P/M SECAO), g) INCLUSIVE NIVELADOR, AUXILIAR DE CALCULO TOPOGRÁFICO E DESENHISTA.						
	1.1		AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	880,00	R\$ 8,76	R\$ 7.708,80
	1.2		TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	660,00	R\$22,97	R\$15.160,20
	1.3		NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	660,00	R\$10,86	R\$ 7.167,60
	CUSTO TOTAL						R\$37.245,38

1.2 - O fornecimento/serviço será mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, com responsabilidade e custos da pessoa jurídica **CONTRATADA**, para qualquer quantidade solicitada.

1.3. - Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

SIGA
Lancando
08/09/2020

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ee02af14-9ef0-4508-bb6f-e6b198c3eaf

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento/serviço ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviço, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de **28/08/2020** até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de **quinze dias**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

SIGA
Lancando
08/09/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ee02af14-9ef0-4508-bb6f-e60198c3eaa1

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 37.245,38 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, constante da proposta integrante da **Dispensa de Licitação nº 053/2020**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviço do objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A pessoa jurídica a ser **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1– Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

SIGA
Lancando
08/09/2020

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ee02af14-9ef0-4508-bb6f-e6b198c3eaa1

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviço";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

SIGA
Lançando
08/09/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee02af14-9ef0-4508-bb6f-e6b198c3eaf1

- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei nº 8.666/1993.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do art. 24, inciso I, da referida norma legal, conforme processo de **Dispensa de licitação nº 053/2020**.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e art. 24, inciso I, com suas posteriores alterações.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

SIGA
Lançando
08/09/2020

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee02af14-9ef0-4508-bb6f-e6b198c3ceaf

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO ATIVIDADE: 2057 – Conservação e Drenagem de Vias;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

SIGA
Lancando
08/09/20



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee02af14-9ef0-4508-bb6f-e6b198c3eaf

CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - BA**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO– BA, 28 de agosto de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Prefeito Municipal - Contratante

L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

WILSON GOMES LIMA JUNIOR - Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____